



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



DECRETO Nº 95, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão do exercício das atividades remotas pelos servidores municipais, com idade superior a 60 anos, que tenham sido imunizados contra a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

CONSIDERANDO que houve o início da campanha de vacinação contra a COVID-19, tendo sido priorizados os profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO que o aumento de demanda administrativa e operacional da área da saúde, bem como a necessidade de ampliação do número de servidores atuantes;

CONSIDERANDO que o Município de Barreiras promoveu a vacinação, inclusive com a segunda dose, de parcela considerável de servidores da área da saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data de publicação deste Decreto, fica proibida a liberação de servidores para o desempenho de atividades remotamente (*home office*), tendo como fundamentos, exclusivamente, o critério da idade superior a 60 anos e existência de doenças crônicas, que impliquem em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, desde que tenham sido aplicadas as duas doses da vacina e tenha transcorrido pelo menos 10 (dez) dias da aplicação da segunda dose.

Art. 2º. O artigo 8º do Decreto nº 52, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os servidores com idade superior a 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas, que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, poderão exercer suas funções remotamente, por prazo indeterminado, desde que não tenham recebido a imunização da vacina contra a COVID-19. (NR)

§ 1º. A critério da autoridade máxima da Secretaria correspondente, as pessoas referidas no caput deste artigo, quando pela natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter férias antecipadas ou frequência abonada, quando impossível a antecipação das férias.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15



§ 2º. *Aplica-se o disposto neste artigo a todos os demais servidores que sejam enquadrados nos grupos de risco, tais como pacientes com doenças crônicas, imunodeprimidos, gestantes, dentre outras situações, conforme recomendação médica.*

§ 3º. *Os casos de afastamento de servidores de que trata este artigo serão avaliados pela Junta Médica Oficial do Município de Barreiras, observando-se o disposto no Decreto nº 650, de 02 de outubro de 2013. (NR)''*

Art. 3º. Fica revogado o artigo 9º do Decreto nº 53 de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 23 de março de 2021.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Dados: 2021.03.24 08:10:53 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15



DECRETO Nº 96, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85, de 16 de maio de 2020, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à Covid-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta a manutenção da taxa de ocupação de leitos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Municipal será de 08 h às 13 h.

§ 1º. Durante o período previsto no *caput* não haverá atendimento ao público nos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. o disposto no parágrafo anterior não compreende o atendimento ao público decorrente dos serviços públicos essenciais, principalmente, os realizados:

I - pela Secretaria de Saúde;

II - pela Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

III - pela Secretaria de Segurança Cidadã e Trânsito.

Art. 2º. Devem ser mantidos em normal funcionamento, inclusive com a possibilidade de ampliação do horário indicado no art. 1º, os serviços desenvolvidos pelos servidores municipais cujas atribuições compreendam atividades de fiscalização, arrecadação e pagamento de fornecedores e servidores;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 23 de março de 2021.

JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA DE
SOUZA SOBRINHO:17621950544
Dados: 2021.03.24 08:12:26 -03'00'

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

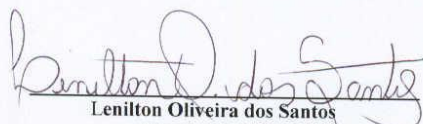
Pelo presente Edital, em face de recusa ou impossibilidade de intimação pessoal, ficam os contribuintes:

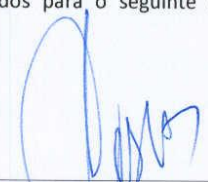
DATA	CADASTRO	C.N.P.J. / C.P.F.	RAZÃO SOCIAL	T.I.A.F.
11/03/21	10037048	09.209.811/0001-71	PRESTO TRANSPORTES LTDA - ME	00241/2021
11/03/21	10072120	34.913.697/0001-03	DANIEL BARBOSA DE JESUS	00239/2021
11/03/21	10082385	04.284.541/0001-40	ANTONIO AURICELIO L. VITAL JUNIOR	00242/2021
11/03/21	000012333	13.694.792/0001-93	PAVIMAK EMPREENDIMENTOS LTDA	00238/2021

Intimados a comparecerem no SETOR DE FISCALIZAÇÃO do Departamento de Tributos do município, localizado à Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica, Barreiras/BA, no prazo de 15 (quinze) dias desta intimação para apresentação dos seguintes documentos, em conformidade do disposto no art. 12, § 3º c/c o art. 58 III, ambos da Lei 1.293/18:

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;
- ALVARÁ AMBIENTAL;
- AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) VÁLIDO;
- BOLETIM DE ATIVIDADES ECONÔMICAS;
- BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA;
- CARTA DE HABITE-SE DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA;
- CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEDE DA EMPRESA (ATUALIZADO);
- C.P.F. E R.G. DOS SÓCIOS;
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DOS SÓCIOS;
- CNPJ – CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA;
- INSCRIÇÃO ESTADUAL – RESUMO CADASTRAL (SEFAZ);
- CONTRATO SOCIAL, REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO OU ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES;
- REQUERIMENTO SOLICITANDO REGULARIZAÇÃO CADASTRAL;
- TERMO DE COMPROMISSO (NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTO JUVENIL).

Devido à pandemia causada pelo Novo Coronavírus os documentos acima requisitados deverão ser digitalizados em formato "PDF" e encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: leniltonoliveira.fiscal@barreiras.ba.gov.br


Lenilton Oliveira dos Santos
Fiscal de Tributos VII
Matrícula: 10.601


Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital ficam os contribuintes relacionados:

Data	Inscrição Imobiliária	CNPJ / CPF	CONTRIBUINTE	TIAF
08/02/2021	01.00.006.1041.000	043.450.375.49	RAULINO TITO DOS SANTOS FILHO	00120/2021
03/03/2021	01.00.002.7225.001	705.026.095-91	VALMIR EVANGELISTA DOS SANTOS	00215/2021

Intimado a enviar documentos abaixo junto com copia dessa intimação por e-mail para o endereço eletrônico helinei.fiscal@barreiras.ba.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação deste Edital, conforme § 2º do Art. 61 da Lei Municipal nº 1.293/2018. Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, após 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, c/c Art. 12, § 3º ambos da Lei 1.293/18.

- ART (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CREA
- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
- BOLETIM DO CADASTRO IMOBILÁRIO
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TELEOBRA (TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS)
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DOS IPTU'S DOS EXERCÍCIOS 2016 À 2020
- ESCRITURA PUBLICA REGISTRADA EM CARTÓRIO DE IMÓVEIS
- HABITE-SE
- PROJETO ARQUITETÔNICO

Helenei Morais de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018

Av. Barão do Rio Branco, 149, - Vila Rica- Barreiras/BA -
CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3405 - 23 de Março de 2021 - ANO 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do art. 57, Inciso III, da Lei nº 1.293/18, ficam os contribuintes abaixo listados notificados da lavratura de Auto de Infração - AI, por descumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória.

Data	Inscrição Imobiliária	CONTRIBUINTE	CNPJ/CPF	TIAF	AUTOS DE INFRAÇÃO
28/12/2020	01.00.001.9023.001	CARMOSITA MESSIAS DUTRA	444.353.125-49	00589/2020	00730/2020 00731/2020
06/01/2021	01.00.001.9467.001	DOMINGOS PEREIRA DE MACEDO	463.218.965-00	00502/2020	00007/2021

Ficam os contribuintes intimados a apresentar defesa ou a recolher o valor devido do Auto de Infração, com os acréscimos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação deste Edital, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

Considerar-se-á o contribuinte intimado deste Edital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação, na forma do art. 58, inciso III, da Lei 1.293/18.

Barreiras-BA, 22 de Março de 2021.

Helinei Moraes de Araujo
Fiscal de Tributos
Mat. 10.726

Celso Luis Lessa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 123/2018